

Tramitação do Processo



Equiplano

Processo: 182/2025 Data: 03/02/2025 10:40 Situação Encaminhado
 Requerente MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Documento: 04.048.349/0001-54
 Contato: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Assunto: LICITAÇÃO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - Versão: 3
 Descrição: anexo

Ocorrência 2	Data: 10/02/2025 16:25:	Previsão 13/02/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: VANESSA TRENTO	
Etapa: Pedido de Dotação		Confirmação: não
Descrição: SOLICITO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O REEQUILIBRIO		
Ocorrência 1	Data: 03/02/2025 10:40:	Previsão 17/03/2025
De: VITORIA LOVERA MAROSTEGA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: Análise do Pedido		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
SCAN0092.pdf	licitação



000655 J

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À

Comissão de Licitações**Av Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro****Município de Capanema - PR****CEP 85.760-000**Processo **182/2025**

Data 03/02/2025

Assunto:
LICITAÇÃO - PEDIDO DERequerente:
MARSANGO COMERCIO DE

Através do presente, vimos solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Capanema - PR, conforme abaixo especificado:

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

EMPRESA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1.210 - SALA 01 - CENTRO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
SANTO A. DO SUDOESTE	PR	85710-000	04.048.349/0001-54
FONE	E-MAIL		
(46)3563-2286	licitacao@marsangomateriais.com.br		

02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:

LICITAÇÃO: 054/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: 519/2022 - 3º. Termo Aditivo
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022
VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 17/07/2025

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 - SALA 01 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



03. FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO:

I – PERÍODO A SER REEQUILIBRADO

O presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro abrange o período de agosto de 2022 a janeiro de 2025, tendo em vista que, ao longo desse intervalo, ocorreram significativas alterações nos custos operacionais do contrato, impactando diretamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

II – CAUSAS QUE JUSTIFICAM O REEQUILÍBRIO

O reequilíbrio contratual se fundamenta na necessidade de recompor os custos do serviço contratado, diante de fatores imprevisíveis e/ou inevitáveis que geraram aumento substancial dos encargos financeiros, conforme detalhado a seguir:

1. Aumento Salarial

A evolução dos custos com mão de obra reflete os reajustes salariais estabelecidos por meio de convenções coletivas e dissídios da categoria. Desde agosto de 2022, foram aplicados reajustes nos pisos salariais, bem como acréscimos em encargos trabalhistas, incluindo:

- Reajuste do salário mínimo nacional e dos pisos da categoria, conforme índices anuais definidos pelo Governo Federal e sindicatos.
- Aumento de encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS, INSS e vale-transporte, que são impactados diretamente pelo aumento da remuneração.
- Impacto do adicional de periculosidade e insalubridade, que também acompanha a atualização salarial.

2. Aumento de Impostos e Encargos Legais

Os tributos e encargos legais sofreram majorações ao longo do período, impactando diretamente os custos do contrato. Dentre os principais aumentos, destacam-se:

- Elevação das alíquotas de ICMS sobre determinados insumos e serviços essenciais à execução do contrato.
- Aumento na Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, impactando diretamente o custo com pessoal.
- Ajustes na tributação federal e municipal, afetando diretamente a rentabilidade do contrato.

3. Inflação e Impacto nos Insumos

O período compreendido entre agosto de 2022 e janeiro de 2025 foi marcado por significativa inflação, que afetou diretamente os preços dos insumos essenciais à execução do contrato, tais como:

- Materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço sofreram reajustes expressivos.
- Correção dos preços dos insumos pelo IPCA e IGP-M, que registraram altas consideráveis ao longo do período.
- Aumento dos custos com energia elétrica, impactando diretamente o funcionamento de equipamentos e infraestrutura.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



000657 J

4. Despesas Operacionais com Veículos

O custo da frota utilizada na execução dos serviços sofreu elevação expressiva, decorrente de diversos fatores, incluindo:

- Aumento no preço dos combustíveis, com variações constantes no valor do diesel e da gasolina, impactando diretamente os deslocamentos operacionais.
- Encarecimento da manutenção veicular, devido ao aumento no preço de peças, pneus e serviços mecânicos.
- Seguro e impostos sobre veículos, cujos reajustes anuais impactam diretamente o custo operacional.

04. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E VALORES:

Lote	Descrição	Marca Modelo	Valor Registrado	Percentual (%) De Aumento	Valor Requerido (REEQUILÍBRIO)
01	Fornecimento de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de iluminação pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, de propriedade do município de Capanema/PR, compreendendo a manutenção de equipamentos eletrônicos como fotocélulas, reatores, entre outros; Acompanhamento do responsável técnico nos serviços a serem realizados, fornecimento de ART, dos serviços realizados na área de engenharia elétrica.	MARSANGO	R\$ 87,80	18,52%	R\$ 104,06

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



000658J

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2025

MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738
938

Assinado de forma digital por
MARIZETE APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.01.31 17:06:06
-03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.048.349/0001-54
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO-DE-OBRA				
Descrição	Motorista p/ veículo de		Elettricista	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		2.280,00		1.997,60
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	48,40%	1.103,52	71,58%	1.429,96
I.3. Insumos mensais de mão de obra - vale transporte e refeição		-		500,00
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		27,50		41,50
I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida e assist. médica		21,20		25,30
Subtotal 1		3.432,22		3.994,36
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,00%	171,61	5,00%	199,72
I.7. Lucro mensal (3)	10,00%	360,38	10,00%	419,41
Subtotal 2		531,99		619,13
Subtotal 3		3.964,21		4.613,49
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	11,97%	539,04	11,97%	627,33
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.503,25		5.240,81
PREÇO HORA/HOMEM PROPOSTO (5)		23,70		27,58

II - VEÍCULOS				
Descrição	Veículo de Munck		Veículo para Deslocamento da Equipe (*)	
	Percentual	Valor	Percentual	Valor
II.1. Depreciação / Reposição do veículo (6)		802,90		-
II.2. Licenciamento e Seguro (6)		1.143,17		-
II.3. Combustível (6)		136,50		-
II.4. Diversos Manutenção (6)		150,00		-
II.5. Outros (especificar) (6)		-		-
Subtotal 1		2.232,57	R\$	-
II.6. Despesas Administrativas e Operacionais (2)	3,00%	66,98	R\$	-
II.7. Lucro (3)	10,00%	229,95	R\$	-
Subtotal 2		296,93		-
Subtotal 3		2.529,50		-
II.8. Tributos sobre preço hora/veículo proposto (4)	11,97%	343,95	11,97%	-
CUSTO TOTAL MENSAL - VEÍCULOS		2.873,45		-
PREÇO HORA/VEÍCULO PROPOSTO (5)		28,73		-

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
(2) percentual aplicável aos subtotais 1.
(3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
(4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).
(5) considerada jornada de 190 horas por mês.
(6) valores mensais
(7) considerada utilização de 100 horas por mês, parâmetro que pode ser alterado na fórmula da respectiva célula.

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. Previdência Social	0,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,56%
1.2. Salário Educação	0,00%	2.2. Férias + 1/3	11,11%	3.2. Indenização adicional	0,08%
1.3. SESC / SEST / SEST	0,00%	2.3. Auxílio-doença	1,39%	3.3. Indenização em rescisões sem justa causa	3,60%
1.4. SENAC / SENAI / SENAT	0,00%	2.4. Acidente de Trabalho	0,13%	Somatório do GRUPO 3	4,24%
1.5. SEBRAE	0,00%	2.5. Licenças paternidade/maternidade	0,10%		
1.6. INCRA	0,00%	2.6. Faltas Legais	0,83%	GRUPO 4	
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	2.7. Ausências no aviso prévio trabalhado	0,19%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	5,21%
1.8. FGTS	8,00%	2.8. Periculosidade	30,00%	4.2. Incidência do Grupo 1 sobre o item 3.1	0,06%
Somatório do GRUPO 1	10,00%	Somatório do GRUPO 2	52,08%	Somatório do GRUPO 4	5,26%

TOTAL DOS ENCARGOS 71,58%

CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	Qtde.	Horas	Preço Hora	Total operação
Motorista p/ veículo de carga	1	1	23,70	23,70
Elettricista	1	1	27,58	27,58
Veículo de carga	1	1	28,73	28,73
Veículo para deslocamento de equipe (*)	0	0	0,00	-
Preço total por operação de 1 horas				80,01

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	3,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	8,97%
TOTAL	11,97%

Santo Antônio do Sudoeste, 02/08/2022

Marizete Aparecida Marsango
Representante Legal

MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:007197
38938

Assinado de forma digital
por MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.01.31 17:06:37
-03'00'

00065935

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.048.349/0001-54
 EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	I - MÃO-DE-OBRA		Eletricista	
	Motorista p/ veículo de		Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		2.502,00		2.448,60
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	48,40%	1.210,97	71,58%	1.752,81
I.3. Insumos mensais de mão de obra - vale transporte e refeição		600,00		760,00
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e outros		31,80		52,50
I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida e assist. médica		25,70		30,25
Subtotal 1		4.370,47		5.044,16
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	8,00%	349,64	8,00%	403,53
I.7. Lucro mensal (3)	10,00%	472,01	10,00%	544,77
Subtotal 2		821,65		948,30
Subtotal 3		5.192,12		5.992,46
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	14,05%	848,74	14,05%	979,57
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		6.040,86		6.972,03
PREÇO HORA/HOMEM PROPOSTO (5)		31,79		36,69

Descrição	II - VEÍCULOS		Veículo para Deslocamento da Equipe (*)	
	Veículo de Munck		Percentua	Valor
II.1. Depreciação / Reposição do veículo (6)		802,90		-
II.2. Licenciamento e Seguro (6)		1.190,64		-
II.3. Combustível (6)		175,80		-
II.4. Diversos Manutenção (6)		250,00		-
II.5. Outros (especificar) (6)		155,00		-
Subtotal 1		2.574,34	R\$	-
II.6. Despesas Administrativas e Operacionais (2)	8,00%	205,95		R\$ -
II.7. Lucro (3)	10,00%	278,03		R\$ -
Subtotal 2		483,98		-
Subtotal 3		3.058,32		-
II.8. Tributos sobre preço hora/veículo proposto (4)	14,05%	499,93	14,05%	-
CUSTO TOTAL MENSAL - VEÍCULOS		3.558,25		-
PREÇO HORA/VEÍCULO PROPOSTO (7)		35,58		-

- (1) percentual transposto da planilha B e aplicável aos salários.
 (2) percentual aplicável aos subtotais 1.
 (3) percentual aplicável aos subtotais 1 e às despesas mensais administrativas e operacionais.
 (4) tributos - percentual transposto da planilha C e aplicável ao custo total mensal (calcula-se "por fora" sobre o subtotal 3).
 (5) considerada jornada de 190 horas por mês.
 (6) valores mensais
 (7) considerada utilização de 100 horas por mês, parâmetro que pode ser alterado na fórmula da respectiva célula.

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. Previdência Social	0,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,56%
1.2. Salário Educação	0,00%	2.2. Férias + 1/3	11,11%	3.2. Indenização adicional	0,08%
1.3. SESC / SESI / SEST	0,00%	2.3. Auxílio-doença	1,39%	3.3. Indenização em rescisões sem justa causa	3,60%
1.4. SENAC / SENAI / SENAT	0,00%	2.4. Acidente de Trabalho	0,13%	Somatório do GRUPO 3	4,24%
1.5. SEBRAE	0,00%	2.5. Licenças paternidade/maternidade	0,10%		
1.6. INCRA	0,00%	2.6. Faltas Legais	0,83%	GRUPO 4	
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	2.7. Ausências no aviso prévio trabalhado	0,19%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	5,21%
1.8. FGTS	8,00%	2.8. Periculosidade	30,00%	4.2. Incidência do Grupo 1 sobre o item 3.1	0,06%
Somatório do GRUPO 1	10,00%	Somatório do GRUPO 2	52,08%	Somatório do GRUPO 4	5,26%

TOTAL DOS ENCARGOS 71,58%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	3,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	11,05%
TOTAL	14,05%

CONSOLIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	Qtde.	Horas	Preço Hora	Total operação
Motorista p/ veículo de carga	1	1	31,79	31,79
Eletricista	1	1	36,69	36,69
Veículo de carga	1	1	35,58	35,58
Veículo para deslocamento de equipe (*)	0	0	0,00	-
Preço total por operação de 1 horas				104,06

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2.025

Marizete Aparecida Coelho Marsango
 Representante Legal

MARIZETE
 APARECIDA
 COELHO
 MARSANGO:007197
 38938

Assinado de forma digital
 por MARIZETE
 APARECIDA COELHO
 MARSANGO:00719738938
 Dados: 2025.01.31
 17:07:15 -03'00'

000650 5



Relatório de Cotação: Iluminação Pública

Pesquisa realizada entre 20/02/2025 14:53:45 e 20/02/2025 14:56:54

Relatório gerado no dia 20/02/2025 14:59:47 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Manutenção da Iluminação Pública

Descrição: Serviço de Manutenção da Iluminação Pública

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 114,09 (un)	-	R\$ 114,09	100%	R\$ 114,09

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	76.238.435/0001-30 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA	76238435000130-1-000138/2024	30/08/2024	R\$ 155,00 R\$ 158,20
2	MUNICIPIO DE IPUMIRIM	82814575000102-1-000034/2024	23/07/2024	R\$ 99,00 R\$ 101,44
3	MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA	94704061000183-1-000158-2024	11/06/2024	R\$ 110,00 R\$ 112,94
Valor Unitário				R\$ 124,19

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	87.613.154/0001-37 - PM DE CORONEL BICACO	45800-55-2024-PCE	26/09/2024	R\$ 100,00 R\$ 102,09
2	MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO	0026/2024	29/07/2024	R\$ 93,50 R\$ 95,79
Valor Unitário				R\$ 98,94

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 102,09

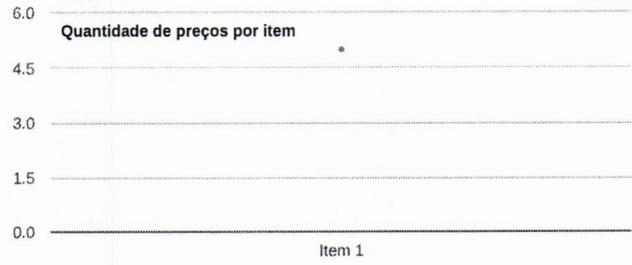
Média dos Preços Obtidos: R\$ 114,09

Valor Global: R\$ 114,09



Valor do item em relação ao total

- 1) Manutenção da...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Manutenção da Iluminação Pública

Preço Estimado: R\$ 114,09 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 114,09

Média dos Preços Obtidos: R\$ 114,09

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Serviço de Manutenção da Iluminação Pública	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 155,00

Valor corrigido em 2,07% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 158,20

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.238.435/0001-30

Data: 30/08/2024 00:00

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CAIUA

Modalidade: Pregão - Eletrônico

Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, E AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS (ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS DESTE MUNICÍPIO.

SRP: NÃO

Identificação: 76238435000130-1-000138/2024

Lote/Item: 1/4712615

Ata: N/A

Descrição: Serviço de mão de obra especializada em instalação de luminárias e manutenção com trocas de lâmpadas, reles da iluminação pública de praças, ruas e demais logradouros do município, incluindo 01 caminhão de cargas leve, cabine simples, Peso Bruto Total (PB - Serviço de mão de obra especializada em instalação de luminárias e manutenção com trocas de lâmpadas, reles da iluminação pública de praças, ruas e demais logradouros do município, incluindo 01 caminhão de cargas leve, cabine simples, Peso Bruto Total (PBT) de no mínimo 5.000,00 Kg, carga útil, o veículo deverá ser equipado com Cesto Aéreo, que comporte 01 pessoa pelo menos e com capacidade mínima de 120 kg para o cesto, com altura nominal de trabalho de no mínimo 09 metros, com isolamento mínima de 46Kv e plataformas tirantes articuladas, estabilização através de sapatas (estabilizadores) acionados hidráulicamente.

Homologação: 16/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 500

Unidade: Hora

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.006.762/0001-33	ELETROMEGA INSTALACOES ELETRICAS LTDA	R\$ 155,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Paranaíba	AV HEITOR ALENCAR FURTADO, 6640
	Telefone:	Email:
	(44) 9917-6533/ (44) 3423-2567	eletromegapvai@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 99,01

Valor corrigido em 2,45% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 101,44

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE IPUMIRIM

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - O objeto deste trabalho é a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Ipumirim SC. Corresponde a todas as atividades necessárias para que a Rede de iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em Recuperação de falha de causa interna e Recuperação de falha de causa externa.

Descrição: Lote 1 - Mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de Iluminação Pública. - Lote 1 - Mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de Iluminação Pública.

Data: 23/07/2024 00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 82814575000102-1-000034/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 21/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 500

Unidade: Hora

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.340.838/0001-07	FAMITEC INSTALACOES ELETRICAS LTDA	RS 99,01
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço

Valor corrigido em 2,67% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

RS 110,00

RS 112,94

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BOA VISTA

Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eletricitista, visando a realização de manutenções gerais junto as Secretarias do Município de Nova Boa Vista/RS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital

Descrição: Prestação de serviços de mão de obra de ELETRICISTA. Descrição das atividades: Executar manutenções e reparos em redes elétricas existentes; Realizar a instalação de Rede elétrica nova e construção de padrão; Instalação de Poste Padrão MONOFÁSICO, BIFÁSICO - Prestação de serviços de mão de obra de ELETRICISTA. Descrição das atividades: Executar manutenções e reparos em redes elétricas existentes; Realizar a instalação de Rede elétrica nova e construção de padrão; Instalação de Poste Padrão MONOFÁSICO, BIFÁSICO, TRIFÁSICO; Instalar, consertar ou substituir lâmpadas, tomadas, cabos, pontos de energia elétrica e reatores; Realizar a manutenção e conservação da parte elétrica em prédios do Município, com a reforma e substituição de ligações elétricas já existentes; Realizar a manutenção e conservação da iluminação pública; Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Pontos de energia, reatores e demais equipamentos existentes nas ruas e prédios de propriedade do município, reforma e substituições de ligações elétricas já existentes e demais atividades afins, quando solicitados. O eletricitista deverá atender o chamado em até 02 horas, observando eventuais emergências.

Data: 11/06/2024 16:19

Modalidade: Pregão - Presencial

SRP: SIM

Identificação: 94704061000183-1-000158-2024

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 11/06/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 900

Unidade: H

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.982.673/0001-55	FABRICIO ROBERTO WAGNER - ME	RS 110,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 100,00

Valor corrigido em 2,09% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 102,09

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 87.613.154/0001-37	Data: 26/09/2024 00:00
Órgão: PM DE CORONEL BICACO	Modalidade: Pregão Lei 14.133 Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, NA ÁREA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ELETRICISTA E CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).	SRP: SIM
	Identificação: 45800-55-2024-PCE
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, NA ÁREA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ELETRICISTA E CAMINHÃO MUNCK COM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO/RS, NA ÁREA URBANA E RURAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ELETRICISTA E CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP).	Homologação: 01/10/2024 00:00
	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/F?p=50500:3:::NO::
	Quantidade: 700
	Unidade: H
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.398.489/0001-55	G. O. DA SILVA	R\$ 100,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço

R\$ 93,50

Valor corrigido em 2,45% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 17/02/2025)

R\$ 95,79

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO	Data: 29/07/2024 08:16
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a possível CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICISTA	Modalidade: Pregão Eletrônico (14.133/21)
	SRP: SIM
Descrição: SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ELETRICISTA - Prestação de Serviço de Mão de Obra Especializada em Executar manutenções e reparos em redes elétricas existentes; Realizar a instalação de Rede elétrica nova e construção de padrão; Instalação de Poste Padrão MONOFÁSICO, BIFÁSICO, TRIFÁSICO; Instalar, consertar ou substituir lâmpadas, tomadas, cabos, pontos de energia elétrica e reatores; Realizar a manutenção e conservação da parte elétrica em prédios do Município, com a reforma e substituição de ligações elétricas já existentes; Realizar a manutenção e conservação da iluminação pública; Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. Pontos de energia, reatores e demais equipamentos existentes nas ruas e prédios de propriedade do Município de Mato Queimado/RS.	Identificação: 0026/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 14/08/2024 11:17
	Fonte: www.banrisul.com.br
	Quantidade: 1.000
	Unidade: HORA
	UF: RS



000666 5

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.150.948/0001-00	J G MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 93,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banrisul www.banrisul.com.br	Data: 20/02/2025 14:56:34 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 20/02/2025 14:55:39 Acessar a fonte aqui
3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 20/02/2025 14:56:47 Acessar a fonte aqui



REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

Lote	Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Preço solicitado pela empresa	Preço médio obtido na pesquisa de preços
1	1	63035	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	HORA	R\$ 104,060	R\$ 114,09



Eduardo Vinicius Horbach
Analista de Contratações

0006685

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001623/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032862/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104194/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR, CNPJ n. 81.131.112/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN, CNPJ n. 80.289.754/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato

representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIATA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES-SALÁRIOS

a) A partir de 1º de junho de 2022, sobre os salários do mês de 01/06/2021, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior (Termo Aditivo 2021/2022 registrado sob o nº PR001524/2021), e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as empresas reajustarão os salários de seus empregados - exceto os pisos abaixo indicados - mediante a aplicação de **8,90% (oito vírgula noventa por cento)**.

a.1) Para os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), em maio de 2022, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

a.2) Os empregados admitidos após 01/06/2021, terão os seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de trabalho, no percentual acima descrito, considerando para este efeito a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, como mês integral.

b) Os Pisos salariais, a partir de **1º de junho de 2022**, para o cumprimento da jornada legalmente estabelecida, de acordo com a classificação profissional, ficam fixados em:

PISO SALARIAL	POR HORA	POR MÊS	VALE COMPRAS	
			trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional	trabalhadores não associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional
AJUDANTE	6,52	1.434,40	650,00	500,00
MEIO OFICIAL	7,19	1.581,80	650,00	500,00
OFICIAL A	9,08	1.997,60	650,00	500,00
OFICIAL B	9,99	2.197,80	650,00	500,00
SUB ENCARREGADO	11,10	2.442,00	650,00	500,00
ENCARREGADO A	13,73	3.020,60	650,00	500,00
ENCARREGADO B	14,54	3.198,80	650,00	500,00
ENCARREGADO GERAL	15,27	3.359,40	650,00	500,00

b.1 - A concessão do vale compras é regulado pela cláusula 18ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos a junho/2022, poderão ser pagos juntamente com a folha de julho/2022, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura da CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão aos seus empregados que optarem, adiantamento de salários, em dinheiro ou cartão de antecipação salarial, nas seguintes condições:

- a - O adiantamento salarial deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário vigente no mês.
- b - O pagamento deste adiantamento deverá ser feito até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.
- c - O adiantamento não poderá ser em vale-compras.
- d - O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante o empregador.
- e- Para fins de cálculo de dias trabalhados, horas extras, adicional noturno e outras parcelas considerar-se-á mês o período de 20 a 25 de um mês a 19 a 24 do outro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, quando não realizado via depósito bancário, será efetuado antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa deverá ser feito das 7:00 as 11:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que o empregado deverá ser liberado o tempo suficiente para que possa ser efetuado o desconto, sem prejuízo do seu salário, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do mês trabalhado, de acordo com a C.L.T.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em relação aos empregados estudantes de 1º e 2º graus e cursos universitários ou profissionalizantes compatíveis com a função, na hipótese de ocorrência da prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com horário de trabalho, terão abonadas suas faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas concederão licença remunerada ao estudante, conforme o estabelecido no artigo 473 da CLT, inciso VII, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO

Em conformidade com artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores deverão efetuar descontos e repassar a Entidade Sindical, (consultas médicas, exames, tratamento odontológico, etc), relativos aos convênios instituídos pelo Sindicato Profissional, na folha de pagamento de seus empregados, desde que tenham as respectivas autorizações.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na classificação profissional deste Instrumento, consideram-se as seis categorias profissionais, a saber:

- a) Ajudante
- b) Meio Oficial
- c) Oficial A
- d) Oficial B
- e) Sub-Encarregado
- f) Encarregado A
- g) Encarregado B
- h) Encarregado Geral

a) **AJUDANTE** - É todo o trabalhador que não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer tarefa de ajuda aos oficiais.

b) **MEIO-OFICIAL:** É todo trabalhador, que embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade produtiva e o desembaraço do oficial, executando o serviço sob orientação e fiscalização deste, ou ainda do encarregado. Nesta categoria enquadram-se também os empregados em escritório.

c) **OFICIAL A** - É o trabalhador que possui o conhecimento necessário para a execução dos serviços rotineiros de implantação de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem. Nesta categoria estão incluídos os seguintes cargos: eletricitas de redes em geral, eletricitas residenciais, industriais e rurais, almoxarife, mecânico, rebobinador de motores e transformadores, pintores, balconistas, Técnico em motores, Apontador e encanadores.

d) **OFICIAL B** - É o trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, bem como a capacidade e desenvoltura para realizá-los, levando-se em conta a descrição de encargos do oficial A, cujo enquadramento obedecerá a critérios específicos de cada empresa. Nesta categoria estão inclusos os cargos elencados na lista de funções do oficial A e mais os montadores de quadro de comando, blasters, topógrafos, e empregados que dirijam veículos (desde que não sejam especificamente motoristas, por tratar-se de categoria diferenciada), transportando pessoal, materiais, equipamentos e/ou operem ou manobrem equipamentos especiais instalados em veículos ou não.

e) **SUB ENCARREGADO:** É cargo exercido pelo oficial transitoriamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício não possui ainda capacidade, produtividade e o desembaraço do encarregado, executando serviços sob orientação e fiscalização deste.

f) **ENCARREGADO A** - É o cargo de confiança exercido transitoriamente pelo profissional que tenha as condições técnicas necessárias para responder perante a empresa e pelos serviços de campo ou este específico. Também abrange cargo de direção de equipe de trabalho, distribuindo e orientando membros da equipe nas tarefas, responsabilizando-se pelo ferramental sob sua guarda e efetuando anotações de controles determinadas pela empresa.

g) **ENCARREGADO B** - É o trabalhador que desempenhe as funções descritas na definição de encarregado A, e que dirijam veículos, (desde que não sejam especificamente motoristas, por tratar-se de categoria diferenciada), transportando pessoal, materiais, equipamentos e/ou operem ou manobrem equipamentos especiais instalados em veículos ou não.

h) **ENCARREGADO GERAL** - É o cargo de confiança exercido transitoriamente pelo profissional que tenha o desembarço e a capacidade para responder pela empresa junto aos órgãos de fiscalização, na elaboração de programações, no gerenciamento de campo e na confecção das medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Oficial que exercer a função em linha viva, enquanto perdurar sua atividade nesta função, receberá o piso do Oficial, acrescido do adicional de função, no percentual de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Encarregado que exercer a função em linha viva, enquanto perdurar sua atividade nesta função, receberá o piso do Encarregado, acrescido do adicional de função, no percentual de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquadra-se ao piso estabelecido para Meio Oficial, no presente Instrumento, os empregados que exerçam a função de cozinheira.

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial do Office-boy será o mesmo estabelecido aos ajudantes.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão realizar contrato de aprendizagem, respaldadas nos ditames do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e de igual modo os recolhimentos efetuados, inclusive FGTS e descontos efetuados. Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Faculta-se à empresa pagar o 13º salário em até 12 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", ficando certo que o valor do 13º salário é aquele fixado para o mês de dezembro, quando a empresa fará o abatimento dos valores adiantados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao piso salarial praticado na empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS / INTEGRAÇÃO

- a) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), se não concedida folga compensatória, na forma da Lei 605/49, independentemente do pagamento do repouso, conforme enunciado da Súmula 146 do TST.
- c) As horas extras habituais deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso-prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, (relativas às demissões que ocorrem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS.
- d) Os empregadores poderão deliberar pela escolha de adoção do Banco de Horas ou pela utilização do acordo de compensação de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se a empresa mediante ajuste com o seu empregado a troca do dia de feriado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O labor entre 22 horas e 5 horas, deverá ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), com a hora noturna de 60 minutos, pelo acréscimo do percentual, integrando o salário do empregado, quando habitual, em todas as verbas trabalhistas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade para os empregados que trabalham na área de risco.

Parágrafo Único: O adicional será aplicado sobre o salário-base (assim entendido o salário contratual a ele pago, independente dos pisos salariais fixados no presente instrumento) do empregado, com sua integração em todas as verbas trabalhistas, na forma da lei.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão anualmente aos empregados que não tiverem faltas no ano, mesmo justificadas, a título de prêmio de assiduidade, sem natureza salarial e sem habitualidade, 26 (vinte e seis) horas, calculadas com base no salário do trabalhador no mês de dezembro de cada ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos

comerciais, a partir de junho/2022, no valor fixo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, observado o disposto no parágrafo único.

a) O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de **R\$ 650,00**, fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, aí incluindo os dias em que o mesmo estiver designado para escala de serviço, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

b - Excepcional e exclusivamente o "vale-compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento;

c - Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o "vale-compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d - Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais;

e - Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do "vale-compras", valores estes vigentes em junho de **2022**.

f - Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2022, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o "vale-compras" de **R\$ 650,00** para o empregado que tenha trabalhado desde janeiro, pagando-se a base de 1/12 avos sobre o mês trabalhado aos demais.

g - Os empregadores concederão aos trabalhadores o "vale-compras" no valor de **R\$ 650,00** nas férias a serem gozadas pelo empregado e férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

h - o "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumprir a carga semanal de 44 horas, assim também considerada à jornada de 12x36, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

Parágrafo Primeiro: Farão jus ao valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** estabelecido no caput somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que forneciam vale compras aos trabalhadores em valores superiores ao estabelecido no instrumento coletivo anterior (R\$ 500,00), deverão corrigir os valores em junho/2022, com o índice de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, sobre os valores praticados em 01/06/2021, não podendo ficar inferior aos valores mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação a todos os empregados nas seguintes condições:

a) Acampamentos: Aos trabalhadores que se encontrem prestando serviços em local distante de sua residência, em acampamentos fornecidos pelas empregadoras, ali pernoitando, será fornecido alimentação consistente de café da manhã, almoço e jantar;

b) Demais locais: Aos trabalhadores que estejam trabalhando em canteiros de obras ou em locais que não lhes permita fazer suas refeições em casa, terão estas fornecidas pela empregadora, consistente em almoço, ou lhe será fornecido vale-refeição em valor equivalente ou em moeda corrente. Para efeito desta letra, o vale refeição ou o valor equivalente em moeda corrente, a partir de **junho/2022**, fica estipulado em **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por dia, durante a vigência do presente Instrumento.

c) Pela alimentação fornecida as empresas poderão efetuar desconto no salário do empregado beneficiado, até o limite máximo de 1% (um por cento) do piso salarial, no qual está enquadrado o empregado;

d) Os valores pagos nos termos desta cláusula, por caráter não retributivo, não integrarão ao salário;

e) Mediante ajuste entre empregado e empregador, fica facultada a adoção do intervalo alimentar de 30 minutos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

O transporte dos trabalhadores fornecido pelas empresas, deverá ser em veículo fechado, ou seja, ônibus, micro-ônibus, perua, caminhão cabine dupla e Kombi, de acordo com Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Para todos os trabalhadores, onde a empresa não forneça transporte, será fornecido vale transporte nos termos da Lei N° 7.418/85 e Dec. N° 92.180/85.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao trabalhador dispensado o pagamento das despesas de retorno ao local onde foi recrutado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado ao dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo. Os empregadores que participam das despesas concernentes ao funeral do empregado estarão dispensados de tal pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a empresa manterá e custeará seguro de vida em grupo, cujo capital será de no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não tenha contratado o mencionado seguro de vida em grupo da presente cláusula, deverá pagar o capital de 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, na rescisão de contrato de trabalho do empregado, ao(s) favorecido(s) legal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro, ainda quando indenizado pela empresa, deverá ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulada pela sentença judicial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA E ALOJAMENTO

Os empregados que utilizarem o veículo da empresa, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, não terão estas horas consideradas como "in itinere", sendo que aquele que o conduzir será responsável pelas infrações que cometerem por sua utilização. A utilização de alojamento, fornecido pela empresa, não representa tempo à disposição e não se integra na duração do trabalho a qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

Na hipótese do empregado vir a receber o auxílio acidente, proveniente de execução de atividades laborais em prol da empresa, o empregador pagará como complementação de benefício, a diferença do salário vigente, mediante apresentação do recibo do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dada a natureza previdenciária desta complementação, a mesma não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação será disponibilizada ao empregado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do primeiro mês de recebimento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seus empregados quando, no exercício da função de vigia, tenham praticado ato configurado como crime, na defesa do patrimônio da empresa, pessoal ou de terceiros, que resulte em ação penal, desde que tal ato não seja praticado em prejuízo da empresa e que ocorra dentro do seu espaço físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, independente do tempo de serviço, aos empregados que vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da remuneração percebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do conveniado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que: a partir de JULHO/2022, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), a título de assistência odontológica do trabalhador, com abrangência estadual, o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 10/08/2022, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

Parágrafo Primeiro: A gestão do benefício odontológico para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e Sineltepar pela categoria patronal.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento, fica conveniada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

Parágrafo Quarto: No caso da empresa manter benefício similar, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Todo o empregado que tenha mais de 12 meses de trabalho na Empresa, deverá ter sua rescisão homologada pelo Sindicato da classe. O Sindicato se compromete, ao homologar as rescisões de contrato, observar eventuais irregularidades cometidas no pagamento e notificar a empresa, procurando regularizar os valores. Por ocasião das rescisões de contrato ou extinções do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

a - Até o 10º dia contado do término do contrato.

b - O não atendimento ao prazo acima fixado, implicará no pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do Art. 477 da CLT, equivalente a um salário do empregado corrigido monetariamente. -

c - A baixa da CTPS deverá ser realizada no prazo legal, estipulada multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso, limitado ao valor de um mês.

d - No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, ou ter anotado sua CTPS a empresa ficará desobrigada da multa, cabendo ao sindicato registrar no instrumento rescisório ou declaração, a presença do preposto da empresa no dia e hora designados. A tanto, a comunicação de dispensa ou aviso prévio deverão consignar o dia, hora e local à assistência e quitação dos valores.

e - Quando da rescisão do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, bem como a cópia da apólice do seguro de vida dos trabalhadores e exame médico demissional;

f - Quando da rescisão a empresa fornecerá cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessação da atividade do empregador, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão sem justa causa dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço prestado, os dias de acréscimo no aviso prévio, estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deverão ser pagos de forma indenizada na rescisão contratual, integrando todo o período como tempo de serviço e repercutindo nas verbas rescisórias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizam da modalidade de "contrato de experiência", dentro dos permissivos legais, poderão celebrá-lo por 30 dias, facultada uma prorrogação. Ultrapassado o prazo, somado o da prorrogação, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão proceder de acordo com a NR-10, Portaria MTE 598, de 07/12/2004, cursos de formação profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional, juntamente com o Sindicato Patronal, elaborarão Projeto de Qualificação de Profissionais, visando a utilização de recursos do FAT.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BAIXA PRODUTIVIDADE

Os empregados que tiverem reduzido o seu desempenho, prejudicando a produtividade da empresa, poderão ser advertidos e dispensados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, as suas expensas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Será garantida a estabilidade do empregado nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado alistado para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a dispensa de incorporação;
- c) Aos empregados que possuem 05 (cinco) ou mais anos de serviços na mesma Empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, cabendo ao empregado comunicar expressamente à empregadora.
- d) Aos empregados que sofrerem acidente no trabalho ou seja portadores de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, quando estabelecido pelo tempo de 01 ano, deverá ser efetivado via instrumento coletivo entre a empresa e o Sindicato Obreiro, o qual conterá os elementos objetivos ~~da~~ de tal compensação, atendidos os requisitos abaixo elencados:

- a - O regime de banco de horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b - O regime de banco de horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra ao empregado;
- c - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d - O regime de banco de horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, desde que os empregados sejam avisados antecipadamente, ou seja, de véspera;
- e - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- f - A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novos períodos, desde que contemple o máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- g - No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- h - No caso de haver débito de horas do empregado, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, fica automaticamente quitado o débito;

i - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de banco de horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;

j - Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregador;

k - As horas trabalhadas em feriados e domingos, não poderão ser computadas no banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA LABORAL

Poderão as empresas adotar, dentre outras hipóteses, jornada laboral de: Segunda-feira à Sexta-feira ou de Terça-feira a Sábado.

Parágrafo Único: Os empregados que estejam em serviço decorrente de contratos de natureza essencial, poderão permanecer à disposição das empresas para trabalharem em dias não úteis, sendo a recusa, nestes casos, ensejadora de falta grave.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem o artigo 473 inciso I, da CLT, por força do presente Instrumento, ficam assim convenionados:

- 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

Abono de falta à empregada-mãe e ao pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento do filho de até 10 (dez) anos de idade, sendo o filho inválido não haverá limite de idade.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SOBREAVISO

As **EMPRESAS** poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração (do salário-base) da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pelas EMPRESAS, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: As escalas de sobreaviso serão limitadas a duas semanas por mês, de forma intercalada e não consecutiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS:

- a) As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador;
- b) Não se aplica o disposto nesta cláusula as Empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias poderão ser usufruídas em três oportunidades, quando assim ajustado com o empregado, sendo que o início delas não poderá ocorrer dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas e pagas ao empregado nos prazos legalmente previstos e, quando as férias coletivas ou individuais a serem gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias;

Parágrafo Segundo: Não será deduzido do período de gozo ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quarto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados;

Parágrafo Quinto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Sexto: O afastamento por acidente do trabalho, mesmo que superior a 6 (seis) meses, não ensejará a perda total do direito às férias, na medida em que será garantida, ao trabalhador, a proporção das férias a que teria direito até a data do afastamento, retomando-se a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao serviço.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REFEITÓRIOS**

As empresas empregadoras deverão providenciar instalações de refeitórios e sanitários quando as normas de higiene e segurança assim o exigirem, bem como, o fornecimento de água potável e fresca em condições de consumo humano.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABA**

É de responsabilidade das empresas o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do empregador.

As empresas abrangidas por esta convenção deverão obedecer aos dispositivos constantes na NR-18 (Norma Regulamentadora - 18) com relação a segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei o obriga,

tais como: Óculos, luvas, máscaras, capacetes, cinto de segurança, botinas, botas, capas, vestimentas e outros.

Parágrafo Primeiro: Não se permite o desconto salarial por quebra de material ou EPIs fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

Parágrafo Terceiro: No caso de perda, dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados, no valor de mercado.

Parágrafo Quarto: Em caso de recusa e/ou não utilização dos equipamentos de proteção, serão devidamente aplicadas às sanções cabíveis ao caso, e previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOLAR

O trabalhador exposto ao sol, deverá utilizar bloqueador/protetor solar, fornecido gratuitamente pela empresa, independentemente da utilização de equipamento de proteção e vestimenta.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado será destinado tempo suficiente ou necessário, com treinamento e instruções do uso dos EPI's, das ferramentas de trabalho, do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado, do local de trabalho, bem como do Programa de Prevenção de Acidente de Trabalho, desenvolvida pela Empresa e será acompanhado pelo encarregado da Empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão realizar exames médicos para a admissão, demissão ou mudança de função de seus empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo da mesma forma submetê-los a exames médicos periódicos, pelo menos uma vez por ano, por profissionais, e preferencialmente por médicos do trabalho, e ou entidades conveniadas ou contratadas pelo empregador. Os referidos exames deverão ocorrer em horário normal de trabalho, sem prejuízos da remuneração.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa dos serviços por doença com incapacidade de até 15 dias, sem a exigência do CID, será fornecidos ao empregado, por médicos credenciados pelo empregadores, e na falta destes no âmbito de serviços da previdência Social, por médico do INSS, de Instituições Públicas e empresas para-estatais e Sindicatos Obreiros, que mantenha contratos e ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado, o qual deverá apresentar ao empregador em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibido consignar na CTPS do empregado, o afastamento ao serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo atestado médico, que deverá observar a gradação legal, apresentado pelo empregado deverá ser ratificado por médico credenciado pelo empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA

É atribuição da comissão de segurança, higiene e medicina do trabalho, composta por membros das Entidades Convenentes, realizarem estudos objetivando formas de redução dos índices de acidente nas categorias profissionais representada.

caso de lesões, fraturas, massagens, compressões, alongamentos, alongamentos, alongamentos e outros.

Parágrafo Primeiro: Não se permite a descumprimento das normas de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, salvo nas hipóteses de risco de vida ou de saúde iminente, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo: O empregador de trabalho individual deverá ser responsabilizado de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: Não se permite a transferência de trabalhadores empregados em locais de trabalho.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão dos contratos de trabalho, serão obrigatoriamente observados os procedimentos estabelecidos em legislação aplicável.

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão contratual...

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOLAR

O trabalhador exposto ao sol, deverá utilizar dispositivos de proteção solar, conforme estabelecido pela legislação aplicável, visando à prevenção de doenças.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho de emergência, o trabalhador deverá ser informado sobre os procedimentos de segurança e saúde em trabalho de emergência, bem como os procedimentos de emergência em caso de acidente de trabalho, no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O treinamento de prevenção de acidentes de trabalho, deverá ser realizado em conjunto com a equipe de trabalho, de acordo com a legislação aplicável.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão realizar exames médicos para os trabalhadores, de acordo com a legislação aplicável, visando à prevenção de doenças e acidentes de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os exames médicos deverão ser realizados em locais apropriados, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Os exames médicos deverão ser realizados em locais apropriados, de acordo com a legislação aplicável.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa dos serviços por doença ou acidente de trabalho deverão ser emitidos em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos deverão ser emitidos em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão ser emitidos em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa fornecerá o transporte de deslocamento do trabalhador do local de trabalho para o local de atendimento médico, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para exames médicos prévios, consignar na CTPS do empregado o atestado de atendimento ao serviço por motivo de doença, de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo atestado médico, que deverá observar a legislação aplicável, apresentado pelo empregado, deverá ser aceito pelo médico credenciado pelo empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA

É obrigatória a criação de comissão de segurança, higiene e medicina do trabalho, composta por membros das entidades sindicais, para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores fornecerão material de curativos necessários a prestação dos primeiros socorros, ficando o mesmo sob responsabilidade do Cipeiro ou designado da obra. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, a caixa de primeiros socorros também conterá absorventes higiênicos para situações de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

A empresa poderá impedir o uso pelos empregados de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para ligações e acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, a não ser que devidamente autorizados e vinculado à necessidade de utilização profissional destes aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, constitui infração às normas relacionada à segurança do trabalho, sendo aplicáveis às sanções cabíveis previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

- a) O Dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso a Empresa e locais de trabalho;
- b) Os dirigentes sindicais terão direito de até 20 (vinte) dias, alternados, sendo que a liberação não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias sucessivos, no prazo de vigência do presente instrumento, sem prejuízos de seus salários, para que possam comparecer em assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia por escrito do Sindicato, solicitando a dispensa. A comunicação deverá ser feita com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão, mensalmente, aos Sindicatos Profissionais respectivos, cópias da relação de empregados admitidos e dispensados no mês, podendo ser cópia da CAGED, no mês, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES

De acordo com o art. 545, Parágrafo Único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento, de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas aos Sindicatos quando por este notificado, salvo a contribuição sindical, confederativa e reversão, cujo desconto independe destas formalidades.

O recolhimento a Entidade Sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS

PRIMEIRO ANEXO

ARTICULO QUINQUAGESIMA - PRIMEIRO DO ANEXO

As empresas que não mantiverem o grau de produtividade necessário para a manutenção dos níveis de produtividade...

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISIONAIS

ARTICULO QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - UTILIZACAO DE APARELHO OCULAR E ACESSÓRIOS

A empresa poderá impedir o uso de aparelhos de telefone celular, semântico, assim como dispositivos similares...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso indevido do telefone celular, assim como dispositivos similares, constitui infração...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de infração o uso de aparelho celular a empresa se obriga a tomar as medidas...

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

ARTICULO QUINQUAGESIMA SEGUNDA - OUTROS SINDICATIS

As empresas que não mantiverem o grau de produtividade necessário para a manutenção dos níveis de produtividade...

ARTICULO QUINQUAGESIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ARTICULO QUINQUAGESIMA QUARTA - MEMBRIADES

As empresas que não mantiverem o grau de produtividade necessário para a manutenção dos níveis de produtividade...

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ARTICULO QUINQUAGESIMA QUINTA - MEMBRIADES

As empresas que não mantiverem o grau de produtividade necessário para a manutenção dos níveis de produtividade...

As empresas que não mantiverem o grau de produtividade necessário para a manutenção dos níveis de produtividade...

HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL - SINTRIVEL, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados "per capita".

2 - A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

3 - Não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

4 - As empresas remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

5 - As importâncias resultantes de tal desconto deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 10 dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula e ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após junho/2022 que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

6 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de comunicação da conclusão desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos jornais Indústria e Comércio e Folha de Londrina, ou seja, de **11 a 15/07/2022 e de 18 a 22/07/2022**, no horário das 09:00 às 19:00 horas, através de carta firmada de próprio punho, com identificação e assinatura, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

8) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

1 - O presente acordo é celebrado entre o Sindicato dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Engenharia e Arquitetura, com o objetivo de estabelecer as condições de trabalho e de remuneração dos empregados em regime de contribuição negociada.

2 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

3 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

4 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

5 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

6 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

7 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

8 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

9 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

10 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

11 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

12 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

13 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

14 - O presente acordo é celebrado com validade para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não seja expressamente rescindido.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2022 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÁ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAÍ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada integrante da categoria, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro/2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, bairro schiavini, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE PONTA GROSSA;

Contribuição Negocial: Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA;

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2022 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à

Tabaladores nas indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Paraná, contém o seguinte texto:
Artigo 8º do Estatuto Social
Mas em decorrência de 40% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro/2022 sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Construção e do Mobiliário do Estado de Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

Para o SÍNDICO DE PATO BRANCO, após a reunião com empregados não sindicalizados, o texto de proposta é
três vezes o valor do salário, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado. Para os demais cobradores, o direito de oposição poderá ser exercido a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado. Caso não haja oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação, o texto de proposta será considerado aprovado. A comissão profissional em sua sede localizada na Rua João de Deus, nº 100, em Patos Brancos, Paraná, telefone (41) 3333-4306, de segunda a sexta-feira, no período das 08h15 às 17h45, em horário comercial. Para mais informações, consulte o SÍNDICO DE PATO BRANCO em Rua Major Estevão Ribeiro, nº 1522, Patos Brancos, Paraná, telefone (41) 3333-4306, de segunda a sexta-feira, no período das 08h15 às 17h45 e das 19h30 às 21h30.

SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LABORIOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ALGODÃO, DE FIBRA DE VIDRO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTÚDIOS DE ARQUITETURA, DE INTERIORES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTÚDIOS DE PONTA GROSSA;

Considerando Nacional: Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

Gonçalves Assessoria Empresarial. Exatamente para o SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LABORIOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ALGODÃO, DE FIBRA DE VIDRO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ESTÚDIOS DE ARQUITETURA, DE INTERIORES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTÚDIOS DE PONTA GROSSA, o desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social. Caso as empresas não estejam a descontar esse valor, deverão ser responsáveis pelo pagamento ao Sindicato.

SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANÁ;

Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;
Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE URAQUARA;
Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

SÍNDICO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOURAEM;
Desconto de 0,5% (meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que este percentual será repassado 0,5% (meio por cento) à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Paraná, conforme estabelecido no artigo X do artigo 2º do Estatuto Social.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

1 - De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8o IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na remuneração de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

2 - As importâncias resultantes deste desconto deverão ser depositadas pelo empregador (empresa ou pessoa física) em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da entidade obreira favorecida até o 10º dia do mês subsequente. Caso este dia recaia em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil. O não atendimento a esta disposição sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT.

3 - Caberá ao sindicato profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior.

4 - Não procedendo a empresa ou pessoa física, o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

5 - A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

6 - As empresas, remeterão a Entidade Profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Entidades	Percentuais
-----------	-------------

FRANCISCO BELTRÃO	1,5% (um e meio por cento)
CURITIBA	1,5% (um e meio por cento)
CIANORTE	2,0% (dois por cento)
LONDRINA	2,0% (dois por cento)
GUARAPUAVA	1,5% (um e meio por cento)
IRATI	2,0% (dois por cento)
JATAIZINHO/IBIPORÁ	1,5% (um e meio por cento)
PARANAGUÁ	1,5% (um e meio por cento)
TELEMÁCO BORBA	1,5% (um e meio por cento)
UNIÃO DA VITÓRIA	1,5% (um e meio por cento)
FOZ DO IGUAÇU	1,5% (um e meio por cento)
MAL. CÂNDIDO RONDON	2,0% (dois por cento)
MARINGÁ	3,0% (três por cento)
MEDIANEIRA	2,0% (dois por cento)

PARANAÍ	2,0% (dois por cento)
PATO BRANCO	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00.
PONTA GROSSA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00. <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
TOLEDO	2,0% (dois por cento)
UBIRATÁ	2,0% (dois por cento)
UMUARAMA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>

Parágrafo único: os descontos de que tratam a presente cláusula e a anterior, decorrem da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2022, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão os integrantes todos os empregadores, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:

- O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de julho/22 ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferiores a este valor.
- As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/08/2022, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento;
- O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todas as empresas deverão elaborar, independente do número de funcionários, e quando solicitado encaminhar cópia ao Sindicato Profissional, os seus Programas de Gerenciamento de Risco – PGR (NR 01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Operário o direito de manter um quadro de avisos do sindicato, em local escolhido de comum acordo com as empresas, devendo os referidos avisos serem assinados pela Entidade Obreira, desde que não contenha matéria de caráter político e partidário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, quando solicitado, a relação dos empregados menores enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFORMAL**

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas em primeira instância, pelas diretorias das Entidades Convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por cláusula descumprida, por empregado, limitado o valor a 04 (quatro) salários normativos do empregado, revertido em favor do empregado, empresa ou entidade prejudicada, ficando claro que em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO**

Comprometem-se as partes, ouvidas as respectivas assembléias, a renegociarem as cláusulas afetadas que, por motivo da política econômica adotada, tornem impossível a aplicação dos preceitos nelas contidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que no prazo de 60 (sessenta) dias, constados do registro desta CCT na SRTE/PR, realizarão mesas redondas de forma permanente, buscando uma forma de aprimoramento da CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA CCT**

De um lado, representando os trabalhadores: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** CNPJ: 81.131.112/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS**; CNPJ: 77.540.839/0001-47; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES**

E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCAVEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÃ**; CNPJ: 80.921.513/0001-74; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ** CNPJ: 80.289.754/0001-42; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**; CNPJ: 77.188.571/0001-26; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÃ** CNPJ: 78.681.483/0001-24; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** CNPJ: 76.724.780/0001-84; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20, e do outro lado, representando os empregadores: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 81.915.019/0001-60.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção abrange todas as empresas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias na forma do enquadramento sindical, definido pela CLT, nas correspondentes bases territoriais das entidades convenentes e todas as classes compreendidas neste setor aqui nominados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não das Entidades Convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS BASES TERRITÓRIAS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Integram a base territorial das entidades convenentes os seguintes municípios:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS:** Arapongas, Apucarana, Rolândia e Pitangueiras.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO:** Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Itapejara do Oeste, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Pranchita, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Nova Esperança do Sudoeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCAVEL:** Assis Chateaubriand, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Iguatu, Santa

Lúcia, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Guaraniaçu, Maripá, Santa Tereza do Oeste, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Céu Azul, Campo Bonito, Boa Vista da Aparecida, Espigão Alto do Iguaçu e Anahy.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Altônia, Araruna, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Cafezal do Sul, São Manoel do Paraná, Tapira, Esperança Nova e Guaporema.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA: Sertanópolis, Abatiá, Alvorada do Sul, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Florestópolis, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Londrina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Sebastião da Amoreira, Tamarana e Uraí.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA: Cantagalo, Chopinzinho, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Turvo, Candói, Honório Serpa, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Saudade do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ: Ibiporã, Barra do Jacaré, Itambaracá, Leopoldina, Rancho Alegre, Sertaneja, Jataizinho, Cambará e Andirá.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA: Curitiba, Cerro Azul, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, São José dos Pinhais, Piraquara, Campo Largo, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Mandirituba, Araucária, Agudos do Sul, Antonio Olinto, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, Porto Amazonas, Fazenda Rio Grande, Campo Magro e Pinhais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ: Ângulo, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeeira Centenário do Sul, Cambira, Campo Mourão, Guaraci, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis Mandaguá, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Peabiru, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi, Uniflor, Astorga, Sabáudia, Colorado e Jardim Alegre.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA: Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO: Vitorino, Pato Branco, Coronel Vivida, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ: Amaporã, Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Marilena, Loanda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paranacity, Paranapoema, Nova Esperança, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Paraíso do Norte, Paranaíba, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica e Santa Mônica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE PONTA GROSSA: Arapotí, Carambeí, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguaíva, Joaquim Távora, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA: Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO E REGIÃO: Toledo, Tupássí, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÁ: Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubitatá, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Umuarama, Alto Piquiri, Alto Paraíso e Perobal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA: Bituruna, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória, Coronel Domingos Soares e Paula Freitas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: Adrianópolis, Altamira do Paraná, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Borrazópolis, Branco do Ivaí, Brasilândia do Sul, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Doutor Ulysses, Farol, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Grandes Rios, Itaguajé, Ivaiporã, Jaguapitã, Kaloré, Laranjal, Lidianópolis, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Prado Ferreira, Quinta do Sol, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sulina e Tunas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: As constituições das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula são de inteira responsabilidade da FETRACONSPAR e dos Sindicatos de Trabalhadores convenentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ESTACIONAMENTO

As empresas se obrigam a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas com condições de segurança.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária criada em Convenções anteriores pelos signatários desta. A citada comissão é constituída por 3 (três) membros, representantes de cada Entidade Convenente, tendo a referida comissão a finalidade de:

- a) Elaborar o enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b) Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c) Apresentar estudos e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção;
- d) Estudar a possibilidade de concessão de estímulos para os empregados com curso do SENAI ou 2º grau;
- e) Apresentar estudos e aprimoramentos relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- f) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- g) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- h) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.
- l) Elaborar projeto de qualificação de profissionais junto ao FAT, desde que em escola devidamente reconhecida pelo MEC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes resolvem manter em funcionamento a comissão de conciliação prévia instituída entre o SOE DE CURITIBA, SOE DE MARINGÁ, SINTRIVEL e o SINELTEPAR, adotando seu regimento interno com eficácia obrigatória para as classes abrangidas na presente convenção.

Parágrafo Único: Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento), sendo limitado a no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor constará da Ata e será recolhido em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços, salvo regimento interno.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e após aprovação das respectivas assembleias gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento associados ou não das Entidades Convenientes deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2022 à 31/05/2023, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas que expressem valores, as quais serão ajustadas mediante termo aditivo em 2023.

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

**JOSE CAETANO FERREIRA
PRESIDENTE**

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR

**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

**JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE**

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

**ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

SEBASTIAO LIMA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS
PRESIDENTE
SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

EDEMILSON JOAO GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ADEMIR DIAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

**CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA**

**ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO**

**ISMAEL SILVA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBI RATA**

**MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA**

**JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA**

**ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU**

**PLINIO ANDRE BERGAMO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO CCT ELÉTRICA 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002235/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048838/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206829/2024-67
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106369/2023-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR, CNPJ n. 81.131.112/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAETANO FERREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN, CNPJ n. 80.289.754/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE DAL MOLIN PUTON;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES-SALÁRIOS

a) A partir de 1º de junho de 2024, sobre os salários do mês de 01/06/2023, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior (Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 registrada sob o nº PR002077/2023), e até o limite de R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), as empresas reajustarão os salários de seus empregados - exceto os pisos abaixo indicados - mediante a aplicação de **5% (cinco por cento)**.

a.1) Para os salários superiores a R\$ 5.775,01 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e um centavo), em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

a.2) Os empregados admitidos após 01/06/2023, terão os seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de trabalho, no percentual acima descrito, considerando para este efeito a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, como mês integral.

b) Os Pisos salariais, a partir de **1º de junho de 2024**, para o cumprimento da jornada legalmente estabelecida, de acordo com a classificação profissional, ficam fixados em:

PISO SALARIAL	POR HORA	POR MÊS	VALE COMPRAS trabalhadores associados e/ou	VALE COMPRAS trabalhadores não associados e/ou

			contribuintes com o Sindicato Profissional	contribuintes com o Sindicato Profissional
AJUDANTE	7,25	1.595,00	760,00	580,00
MEIO OFICIAL	7,98	1.755,60	760,00	580,00
OFICIAL A	10,08	2.217,60	760,00	580,00
OFICIAL B	11,13	2.448,60	760,00	580,00
SUB ENCARREGADO	12,34	2.714,80	760,00	580,00
ENCARREGADO A	15,28	3.361,60	760,00	580,00
ENCARREGADO B	16,17	3.557,40	760,00	580,00
ENCARREGADO GERAL	17,01	3.742,20	760,00	580,00

b.1 - A concessão do vale compras é regulado pela cláusula 5ª e seus parágrafos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos a junho, julho e agosto/2024, poderão ser pagos juntamente com a antecipação salarial de setembro/2024, através de folha complementar, até dia 20/09/2024, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura deste instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE-COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2024**, no valor fixo de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** por mês, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, observado o disposto no parágrafo único.

a) O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de **R\$ 760,00**, fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, aí incluindo os dias em que o mesmo estiver designado para escala de serviço, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

b - Excepcional e exclusivamente o "vale-compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento;

c - Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o "vale-compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d - Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais;

e - Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do "vale-compras", valores estes vigentes em junho de **2024**.

f - Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2024, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o "vale-compras" de **R\$ 760,00** para o empregado que tenha trabalhado desde janeiro, pagando-se a base de 1/12 avos sobre o mês trabalhado aos demais.

g - Os empregadores concederão aos trabalhadores o "vale-compras" no valor de **R\$ 760,00** nas férias a serem gozadas pelo empregado e férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

h - o "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumprir a carga semanal de 44 horas, assim também considerada à jornada de 12x36, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

Parágrafo Primeiro: Farão jus ao valor de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** estabelecido no caput somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que forneciam vale compras aos trabalhadores em valores superiores ao estabelecido no instrumento coletivo anterior (R\$ 720,00), deverão corrigir os valores em junho/2024, com o índice de **5% (cinco por cento)**, sobre os valores praticados em 01/06/2023, não podendo ficar inferior aos valores mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação a todos os empregados nas seguintes condições:

a) Acampamentos: Aos trabalhadores que se encontrem prestando serviços em local distante de sua residência, em acampamentos fornecidos pelas empregadoras, ali pernoitando, será fornecido alimentação consistente de café da manhã, almoço e jantar;

b) Demais locais: Aos trabalhadores que estejam trabalhando em canteiros de obras ou em locais que não lhes permita fazer suas refeições em casa, terão estas fornecidas pela empregadora, consistente em almoço, ou lhe será fornecido vale-refeição em valor equivalente ou em moeda corrente. Para efeito desta letra, o vale refeição ou o valor equivalente em moeda corrente, a partir de **junho/2024**, fica estipulado em **R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos)** por dia, durante a vigência do presente Instrumento.

c) Pela alimentação fornecida as empresas poderão efetuar desconto no salário do empregado beneficiado, até o limite máximo de 1% (um por cento) do piso salarial, no qual está enquadrado o empregado;

d) Os valores pagos nos termos desta cláusula, por caráter não retributivo, não integrarão ao salário;

e) Mediante ajuste entre empregado e empregador, fica facultada a adoção do intervalo alimentar de 30 minutos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convencionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que: desde JULHO/2022, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), a título de assistência odontológica do trabalhador, com abrangência estadual, o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 10/08/2022, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

Parágrafo Primeiro: A gestão do benefício odontológico para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e Sineltepar pela categoria patronal.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento, fica convencionada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

Parágrafo Quarto: No caso da empresa manter benefício similar, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados "per capita".

2 - A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

3 - Não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

4 - As empresas remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

5 - As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 10 dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula e ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após junho/2024 que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

6 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de comunicação da conclusão desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos

jornais Indústria e Comércio e Folha de Londrina, ou seja, de **23 a 27/09/2024 e de 30/09 a 04/10/2024**, no horário das 09:00 às 19:00 horas, através de carta firmada de próprio punho, com identificação e assinatura, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

8) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de outubro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Romário Martins, 342, centro, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h30 e das 13h00 às 17h45.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 06 de abril, de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal Diário de Beltrão, edição 7.916, página 6A do dia 19 de março de 2024. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "h" do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias" e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de setembro de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**;

Contribuição Assistencial/Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **TELÊMACO BORBA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**;

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - **FETRACONSPAR**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

1 - De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na

remuneração de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

2 - As importâncias resultantes deste desconto deverão ser depositadas pelo empregador (empresa ou pessoa física) em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da entidade obreira favorecida até o 10º dia do mês subsequente. Caso este dia recaia em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil. O não atendimento a esta disposição sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT.

3 - Caberá ao sindicato profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior.

4 - Não procedendo a empresa ou pessoa física, o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

5 - A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

6 - As empresas, remeterão a Entidade Profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Entidades	Percentuais
-----------	-------------

FRANCISCO BELTRÃO	1,5% (um e meio por cento)
CURITIBA	1,5% (um e meio por cento)
CIANORTE	2,0% (dois por cento)
LONDRINA	2,0% (dois por cento)
GUARAPUAVA	1,5% (um e meio por cento)
IRATI	2,0% (dois por cento)
JATAIZINHO/IBIPORÃ	1,5% (um e meio por cento)
PARANAGUÁ	1,5% (um e meio por cento)
TELÊMACO BORBA	1,5% (um e meio por cento)
UNIÃO DA VITÓRIA	1,5% (um e meio por cento)
FOZ DO IGUAÇU	1,5% (um e meio por cento)
MAL. CÂNDIDO RONDON	2,0% (dois por cento)
MARINGÁ	3,0% (três por cento)
MEDIANEIRA	2,0% (dois por cento)
PARANAÍ	2,0% (dois por cento)
PATO BRANCO	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00.
PONTA GROSSA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. (O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).
TOLEDO	2,0% (dois por cento)
UBIRATÃ	2,0% (dois por cento)
UMUARAMA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 (O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial / comercial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).

Parágrafo único: os descontos de que tratam a presente cláusula e a anterior, decorrem da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2024, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal subscrito, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:

- a) O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de outubro/24 ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferiores a este valor.
- b) As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/11/2024, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento;
- c) O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA CCT**

De um lado, representando os trabalhadores: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** CNPJ: 81.131.112/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS**; CNPJ: 77.540.839/0001-47; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o **SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ** CNPJ: 80.289.754/0001-42; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAÍ**; CNPJ: 77.188.571/0001-26; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA** CNPJ: 76.724.780/0001-84; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06e **SINDICATO DOS**

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20, e do outro lado, representando os empregadores: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 81.915.019/0001-60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

O presente Instrumento coletivo abrange todas os **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais**, na forma do enquadramento sindical, definido pela CLT, nas correspondentes bases territoriais das entidades convenentes e todas as classes compreendidas neste setor aqui nominados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não das Entidades Convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BASES TERRIT DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Integram a base territorial das entidades convenentes os seguintes municípios:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS: Arapongas, Apucarana, Rolândia e Pitangueiras.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE FRANCISCO BELTRÃO: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Itapejara do Oeste, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Pranchita, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Nova Esperança do Sudoeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL: Assis Chateaubriand, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Iguatu, Santa Lúcia, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Guaraniaçu, Maripá, Santa Tereza do Oeste, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Céu Azul, Campo Bonito, Boa Vista da Aparecida, Espigão Alto do Iguaçu e Anahy.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Altônia, Araruna, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Cafezal do Sul, São Manoel do Paraná, Tapira, Esperança Nova e Guaporema. Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiratã, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cianorte, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ubiratã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.200387/2024-18, devidamente publicado no DOU edição do dia 18/04/2024, página 120, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Fênix, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jataizinho e Ibiporã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.110207/2022-45, devidamente publicado no DOU edição do dia 01/08/2022, página 156, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**: Cantagalo, Chopinzinho, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Turvo, Cândói, Honório Serpa, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Saudade do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE **CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**: Curitiba, Cerro Azul, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, São José dos Pinhais, Piraquara, Campo Largo, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Mandirituba, Araucária, Agudos do Sul, Antonio Olinto, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, Porto Amazonas, Fazenda Rio Grande, Campo Magro e Pinhais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ**: Ângulo, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara Centenário do Sul, Cambira, Campo Mourão, Guaraci, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis Mandaguauçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Peabiru, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi, Uniflor, Astorga, Sabáudia, Colorado e Jardim Alegre.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**: Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**: Vitorino, Pato Branco, Coronel Vivida, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**: Amaporã, Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Diamante do Norte, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Marilena, Loanda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paracity, Paranaipoema, Nova Esperança, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Paraíso do Norte, Paranaíba, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica e Santa Mônica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE

PONTA GROSSA: Arapoti, Carambeí, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA: Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO E REGIÃO: Toledo, Tupãssi, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Umuarama, Alto Piquiri, Alto Paraíso e Perobal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA: Bituruna, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória, Coronel Domingos Soares e Paula Freitas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: Adrianópolis, Altamira do Paraná, Brasilândia do Sul, Doutor Ulysses, Farol, Laranjal, Sulina e Tunas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: As constituições das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula são de inteira responsabilidade da FETRACONSPAR e dos Sindicatos de Trabalhadores convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIAS PARADOS - GREVE

Em razão do movimento paredista da categoria ocorrido previamente a celebração deste instrumento coletivo, os dias de paralisação poderão ser compensados pelos trabalhadores em até 60 dias após o registro deste instrumento coletivo, cabendo diretamente as partes (empregados e empregadores), os ajustes necessários visando as referidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (Registro PR002077/2023), que não se contraponham a este termo aditivo.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

JOSE CAETANO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR

CARLOS ROBERTO DA CUNHA

PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E
ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS
PRESIDENTE
SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

EDEMILSON JOAO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

**RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA**

**CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA**

**ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO**

**MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA**

**JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA**

**ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU**

**FELIPE DAL MOLIN PUTON
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA CONCLUSAO CCT ELÉTRICA 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA TRT9 DISSIDIO COLETIVO DE GREVE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

000713 5

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001373/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026705/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103590/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103596/2021-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSF. ROD. PBCO , CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 75.616.805/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário,**



000714 J

Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A) Motoristas de Carreta e Semi - Reboque: **R\$ 3.039,00**

B) Motoristas de Caminhão Truck: **R\$ 2.548,00**

C) Motoristas de Caminhão Toco: **R\$ 2.280,00**

D) Motoristas de Veículos Leves de Pequeno Porte (Dentre os quais Kombi, Saveiro, Pampa, Fiorino e Semelhantes e de Médio porte Mercedes Bez - MB 608, 708, 908, Ford - F 4.000 e Semelhantes) e Operadores de Empilhadeiras: **R\$ 2.143,00**

E) Motocicletas: **R\$ 1.711,00**

F) Ajudantes de Motorista: **R\$ 1.681,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Motoristas-operadores de guindastes, desde que credenciados por curso técnico certificado por instituição de ensino legalmente constituída para tal fim, terão adicional de 7,5% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários praticados em maio de 2021, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade da correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data-base, garantidos a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de correção salariais acima estabelecidas foram resultadas de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 01.05.2021 à 30.04.2022.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

Fica revogada a cláusula décima terceira, por desconformidade com a legislação vigente. “É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, dentro do período do contrato de experiência a estabilidade de 30 (trinta) dias a partir do retorno ao trabalho autorizado por atestado médico.”

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - LIVRO PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU FICHA DE TRABALHO EXTERNO

Fica revogada a cláusula vigésima, por desconformidade com a legislação vigente. “É obrigatória a utilização de Livro ponto, Cartão Mecanizado ou Ficha de Trabalho Externo (Papeleta) Artigo, 74, parágrafo 3º da CLT, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal de acordo com a Lei Vigente.”

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL E SEGURO DE VIDA

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento), do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Também respaldado na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da CONALIS em 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical, conforme convocação do Presidente do SINTROPAB através de edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8020, página B1 do dia 21 de novembro de 2021. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social da entidade, e à Convenção 98 da OIT, com respaldo também na orientação da CONALIS n. 08 aprovada na XXXI Reunião nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020, nenhuma interferência ou intervenção da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará a empresa ou ao escritório de contabilidade, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do

000716 J

salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional fica obrigado a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, garantindo o mínimo previsto no inciso V da alínea c) do artigo 2º da lei 13.103/2015. Cobertura esta que será somente para os empregados da empresa que efetuar o recolhimento no prazo e na forma acima estabelecida. A empresa enviará mensalmente e diretamente ao Sindicato Profissional, juntamente com cópia da guia comprovando o recolhimento do Fundo Assistencial, a relação dos trabalhadores abrangidos, contendo o nome completo, data de nascimento, função específica da categoria e nºs. do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor. Fica obrigado o Sindicato Profissional a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não cumprir o acima estabelecido, será responsabilizada ao pagamento dos valores ali estabelecidos em caso de sinistros, sem isenção dos valores devidos ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado em 21/11/2021, no Jornal "Diário do Sudoeste, edição 8020, página B1". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SINTRODOV** através de edital publicado em 09/11/2021, no Jornal "de Beltrão, 7324, página 4A". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em 06/11/2021, no Jornal "de Beltrão, edição 7323, página 21". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias".

PARAGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento 1 (um dia) no mês de junho de 2022, do salário básico de cada trabalhador, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, mensalmente, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados representados pelo **SINTRODOV**, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB** e **SITROFAB**, de acordo com o estabelecido no TAC – Termo de Ajuste de Conduta Nº-40/2015 firmado com o MPT - Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, na forma a seguir transcrita:

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

II - Nas localidades em que o SINTROPAB possua sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro – Fone 46 3225 2011, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro – Fone 46 3262 1720, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Chopinzinho, a Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, Bairro Schiavini – Fone 46 3232 4306, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 13h30min às 17h30min; e nas localidades em que o SITROFAB possua sede e/ou sub sede: Francisco Beltrão, Rua Pernembuco, 111, Centro – Fone 46 3055 1142, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min as 18h00min; Ampere, Rua. Brasília, 726, Centro – Fone 46 3547 1481, Horário de atendimento todas as terças feiras das 8h00min às 12h00min; Barracão, Rua Minas Gerais, 230, Centro – Fone 49 3644 2641, Horário de atendimento todas as quintas feiras das 08h00min às 12h00min; Santo Antonio do Sudoeste, Av Brasil, 1100 sala 03, Centro em cima do Mercado Moresco – Fone 46 3055 1142 , Horário de atendimento todas as terças feiras das 13h30min às 17h30min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede e/ou sub sede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do

recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

000717J

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

IV - Nas localidades que não possuam sede/subsede do Sindicato, o direito de oposição poderá ser exercido por carta com aviso de recebimento, sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador;

PARAGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARAGRAFO QUINTO: aos admitidos após a data – base caberá às empresas procederem o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao Sindicato Profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARAGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer na Sede do SINTROPAB para retirar a Carteira de Contribuinte necessária para a maioria dos convênios.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.05.2021 à 30.04.2023, registrada sob a MR028939/2021 e processo 13068.103596/2021-07, por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva vigente, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, está sendo celebrado no final do mês de maio de 2022, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, serão quitadas junto com os salários do mês de junho de 2022, sem outros ônus para as empresas.

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

VICENTE DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

000718J

ULISSES PIVA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

000719 J

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002790/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051442/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207718/2024-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUNARDI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DIAS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 75.616.805/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES PIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em**

Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Álcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Álcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Manguieirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Assegura-se a partir de 1º de Maio de 2024, os seguintes pisos salariais:

a) Motoristas de Bitrem, Carreta e Semi Reboque: R\$ 3.335,00

B) Motoristas de Caminhão Truck: R\$ 2.796,00

c) Motoristas de Caminhão Toco: R\$ 2.502,00

d) Motoristas de Veículos Leves de Pequeno Porte (Dentre os quais Kombi, Saveiro, Pampa, Fiorino e Semelhantes e de Médio porte Mercedes Bez - MB 608, 708, 908, Ford - F 4.000 e Semelhantes) e Operadores de Empilhadeiras: R\$ 2.363,00

e) Motociclistas: R\$ 1.887,00

f) Ajudantes de Motorista: R\$ 1.853,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Motoristas-operadores de guindastes, desde que credenciados por curso técnico certificado por instituição de ensino legalmente constituída para tal fim, terão adicional de 7,5% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido a data na qual está sendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2024 serão pagas na folha do mês de outubro e as diferenças de Agosto e setembro serão pagas na folha do mês de novembro de 2024, sem juros ou correção monetária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2024, **no percentual equivalente a 5% (cinco por cento)** de reajuste sobre os salários praticados em maio de 2023, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade da correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data-base, garantidos a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de correção salariais acima estabelecidas foram resultadas de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 01.05.2023 à 30.04.2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao Empregado admitido para a função de outro Empregado dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Nº. 001 do TST.)

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida exceto dos motoristas que terão direito ao seguro devida custeado pelo empregador, conforme alínea c) do Inciso V do Art. 2º da Lei 13.103/2015, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizado, a empresa poderá também descontar da remuneração mensal do empregado mensalidades de associação de funcionários, habilitação fornecida pelo empregador, com autorização expressa do empregado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o Sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficando claro, que o desconto de alimentação, que a empresa poderá efetuar desconto, não se refere aquele descrito na Cláusula 09, que será integralmente suportada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO PARA OS COMISSIONADOS

Os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser remunerados por comissões, desde que respeitada a Lei nº 13.103/2015 em especial o seu artigo 235-H.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os Empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora de seu domicílio ou Municípios sede da Empresa e que implique em necessidade de refeição ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia em níveis adequados, devidamente comprovados por documentos hábeis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as Empresas comunicarão por escrito aos Empregados o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O pagamento do aviso prévio, quando aplicável, deve observar o disposto na Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para trabalho, as Empresas fornecerão gratuitamente, vedando-se qualquer desconto a esse título. Na hipótese de não devolução pelo empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, deverá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, dentro do período do contrato de experiência a

estabilidade a partir do retorno ao trabalho autorizado por atestado médico nos termos da Súmula 378 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Artigo 118 da Lei 8.213/1991: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão relação de vendas e produção realizada pelos comissionados, indicando a base de cálculo da comissão, e relação de Fretes quando for o caso, que será entregue no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

O Empregador somente poderá cobrar de seus Empregados o valor dos Cheques de clientes, ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento pelo Empregado, das regras estabelecidas pelo Empregador expressas em documento firmado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O transporte será conforme estabelece o Decreto Federal nº. 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento), quando houver prestação de serviços extraordinários, e assegurado à integração do sobre tempo aos fins de pagamento de 13º salário, Férias e Repousos Semanais Remunerados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para Empresas e Empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de Trabalho, o horário será o seguinte:

A) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos Sábados serão compensadas no decurso da Semana de Segunda à Sexta - Feira, com acréscimo de no máximo, 02 (Duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se complementem as 44 (Quarenta e Quatro) horas Semanais respeitando-se os intervalos da Lei;

B) Extinção parcial dos Trabalhos aos Sábados: As horas de trabalho correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da Jornada de Trabalho da letra "A" de Segunda à

Sexta - Feira, observando-se as condições básicas do Item anterior;

C) Competirá a cada Empresa, de comum acordo com seus Empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos Sábados dentro das normas aqui estabelecidas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei, 605, de 05/01/1949, nos percentuais de comissão ficando ajustado que o cálculo do referido repouso, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando - se pelo número de Domingos e Feriados ocorridos no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIVRO PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU FICHA DE TRABALHO EXTERNO

É obrigatória a utilização de Livro ponto, Cartão Mecanizado ou Ficha de Trabalho Externo a teor da alínea "d" inciso V do Artigo 2º da Lei 13.103/2015, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal de acordo com a Lei Vigente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 03 (três) dias por motivos de casamento.
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento do Cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.
- c) 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONADOS

Para o cálculo das horas extras dos comissionados será considerado o valor do ganho do mês dividindo - se por 220 (Duzentos e Vinte) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos serviços Médicos e Odontológicos do INSS, SUS, SESC, SEST e Sindicatos Profissionais serão reconhecidos pelas Empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical de seus empregados associados no sindicato profissional, recolhendo mensalmente o total até 05 (Cinco) dias após o pagamento dos salários em conta bancária, com guias e relação de associados fornecidos pela entidade sindical, em tempo hábil, o não pagamento na data aprazada por parte das empresas fica estabelecido a multa de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor total, independente das multas previstas em Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL E SEGURO DE VIDA

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias geral da categoria profissional realizada pelo **SINTROPAB** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, alínea “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, pelo **SINTRODOV** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social. E pelo **SITROFAB** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social. Com respaldo no TAC Nº 205/2016, firmado 30 de março de 2016, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, e na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor

recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional fica obrigado a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, garantindo o mínimo previsto no inciso V da alínea c) do artigo 2º da lei 13.103/2015. Cobertura esta que será somente para os empregados da empresa que efetuar o recolhimento no prazo e na forma acima estabelecida. A empresa enviará mensalmente e diretamente ao Sindicato Profissional, juntamente com cópia da guia comprovando o recolhimento do Fundo Assistencial, a relação dos trabalhadores abrangidos, contendo o nome completo, data de nascimento, função específica da categoria e nºs. do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor. Fica obrigado o Sindicato Profissional a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não cumprir o acima estabelecido, será responsabilizada ao pagamento dos valores ali estabelecidos em caso de sinistros, sem isenção dos valores devidos ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizada nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado no Jornal "Jornal de Beltrão, edição 7.826, página 1A do dia 08 de novembro de 2023". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SINTRODOV** através de edital publicado no Jornal "Jornal de Beltrão, edição 7.827, do dia 08 de novembro de 2023, página 1A". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em no Jornal "Jornal de Beltrão, edição 7.828, do dia 08 novembro de 2022, página 3A". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social, Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, ficam as empresas obrigadas a descontar de 1 (um dia) de salário básico de cada trabalhador, no mês de outubro de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o dia 12 do mês posterior ao desconto através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados representados pelo **SINTRODOV** e **SITROVEL** na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB**, **SITROFAB** e **SINTRAR**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTROPAB.

II - Nas localidades em que o **SINTROPAB** possua sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Chopinzinho, a Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Nas localidades em que o **SITROFAB** possua sede e/ou sub sedes: - Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111, Centro – Fone 46 3055-1142, horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min; - Ampére, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampére – Rua Brasília, 726, Centro, horário de atendimento todas as terças-feiras das 13h00min às 17h00min; - Barracão, no Terminal Rodoviário de Barracão, na Avenida Arnaldo Busato, 376, horário de atendimento todas as terças-feiras das 08h00min às 12h00min; - Santo Antônio do Sudoeste, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – Rua Rui Barbosa, 750, horário de atendimento todas as quartas-feiras das 08h00min às 12h00min.

III - É vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular ,auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho".

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos admitidos após maio de 2024, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de salário básico, remetendo a Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva de sua base, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer nas Sedes ou Sub Sedes do **SINTROPAB** e do **SITROFAB**, munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, não sendo associada, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento de valor definido em assembleia geral, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e encaminhado para a empresa.

§ 3º: As empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento da contribuição assistencial, deverão solicitar a guia ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, deverão fazê-lo no prazo de 20 dias úteis contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho. O ofício constando da oposição ao pagamento deverá ser encaminhado via correio eletrônico para o e-mail: financeiro@sindicomercio.org.br, contendo os dados da empresa e assinado: a) de forma manuscrita pelo representante legal da empresa; b) assinado digitalmente por certificado digital da empresa. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento da contribuição assistencial, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido em até 20 dias úteis contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

§ 5º: As empresas associadas ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, desde que em dia com o pagamento de suas mensalidades, estão isentas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos: SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO - **SINDICOMERCIO** e **SINTROPAB** - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, em comum mantêm à **Comissão Multi-Sindical de Conciliação Prévia de Pato Branco - CMSCP**, prevista na Lei 9.958/2000, a teor da Convenção Coletiva firmada entre as partes com data-base em 1º de dezembro e vigência 1º dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024, devidamente registrada no sistema mediador, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003427/2022, DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063387/2022, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108161/2022-21, DATA DO REGISTRO E PROTOCOLO: 01/12/2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT., fica estipulada a multa de 1 (um) salário mínimo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

Os Entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2027, para as cláusulas sociais, e de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, para as cláusulas econômicas acima fixadas, deverão ser iniciados 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As divergências serão preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será a Vara do Trabalho, que abrange a localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

Em face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as partes, com vigor de 01.05.2024 à 30/04/2026, fica expressamente revogada a Convenção Coletiva de Trabalho anterior vigente de 01/05/2023 à 30/04/2025, devidamente registrada sob o nº PR001076/2023, em 30/05/2023, pela MR025061/2023, e Processo 13068.103800/2023-43, no Sistema Mediador do MTE.

}

FERNANDO LUNARDI
PRESIDENTE

SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

VICENTE DIAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ULISSES PIVA
PRESIDENTE

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

CLAUDIO JOSE MARCON
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ANEXOS

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE PATO
BRANCO**

[Anexo.\(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE DOIS
VIZINHOS**

[Anexo.\(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE
FRANCISCO BELTRAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



000732 J

Município de Capanema - PR

minuta

4.º Termo Aditivo ao Contrato a Ata de Registro de Preços nº 519/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 04.048.349/0001-54, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 519/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o valor do item 01 da Ata de Registro de Preços ou do Contrato 519/2022, gerando um aditivo no valor de R\$ xxxxxx() conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade e Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
LOTE: 001 - Lote 001	1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS,	H	1.041,60	87,80	1.763,4066	104,06	28.672,9913



Município de Capanema - PR

	FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.						
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2025

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIZETE APARECIDA COLEHO
MARSANGO
Representante Legal
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Detentora da Ata/Contratado



000733 J

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 64/2025

REQUERENTE: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG.

ASSUNTO: Análise de solicitação do 4º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 519/2022. Alteração de valor. Reequilíbrio Econômico e Financeiro. Pregão Eletrônico nº 54/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Capanema, com fornecimento de material elétrico e mão de obra, para a manutenção da rede urbana e rural, processado pelo sistema de registro de preço.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. VALOR. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. POSSIBILIDADE EM TESE. PARECER JURÍDICO DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em alteração de valor decorrente de reequilíbrio econômico financeiro.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Primeiramente, cumpre esclarecer que a presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93.

O art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial da contratação administrativa.

Um dos fundamentos de tal restabelecimento do valor contratado é a teoria da imprevisão, na qual pode ocorrer fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual como anteriormente pactuado.

No presente caso, de acordo com a documentação juntada aos autos, não resta configurada a elevação extraordinária dos valores em questão, não fazendo jus, portanto, ao respectivo reequilíbrio econômico financeiro à contratação em questão.

Da análise dos autos, verifica-se que foi formalizado, no dia 17 de janeiro de 2025, o 3º termo aditivo à ata de registro de preços nº 519/2022, sem qualquer justificativa relativa ao tema reequilíbrio econômico financeiro, aplicando-se somente o índice IPCA para recompor o valor contratual.

Dessa forma, como a solicitação administrativa de reequilíbrio econômico foi firmada em 31 de janeiro de 2025, não é possível, logo após a aceitação formal da Empresa Contratada, deferir a referida postulação em âmbito administrativo, que deveria ser analisado no momento oportuno de prorrogação do prazo de vigência contratual, de acordo com a boa-fé objetiva.

Portanto, como consta dos autos, não é possível a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, salvo se houver novos elementos probatórios inequívocos de que no curto período do lapso temporal acima mencionado



000734 J

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

é que ocorreram os fatos imprevistos ou previstos, porém, de consequências incalculáveis ou algum outro fator fático jurídico e legal que possa ser considerado, nos moldes da teoria da imprevisão, de outro modo, sob o ponto de vista jurídico até aqui analisado.

Por todo o exposto, considerando especialmente o conjunto probatório do caso, bem como a previsão de manutenção das condições efetivas da proposta, de acordo com o art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, e, ainda, a legislação em vigor aplicável ao instituto jurídico, respeitando os respectivos comandos jurídicos normativos, resta impedido, diante das circunstância específicas aqui tratadas, a formalização de termo aditivo, posto que inadequado ao caso, na visão da PGM.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **impossibilidade** da celebração do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro contratual, na forma pretendida.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 27 de fevereiro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



000735 J

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 54/2022, Contrato Administrativo nº 519/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Acato o Parecer Jurídico nº 64/2025, pela impossibilidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que notifique a empresa da resposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 7 dia(s) do mês de março de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000736 J

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

A Empresa

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 54/2022, Contrato nº 519/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO da resposta do seu pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, a Procuradoria Negou seu pedido, segue em anexo cópia do Parecer Jurídico para seu conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2025.

Mara Daniele Gambetta
Mara Daniele Gambetta

Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/ Agente de Contratações Substituta



Resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 519/2022

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: licitacao@marsangomateriais.com.br

13 de março de 2025 às 10:58

Bom dia.

Segue em anexo resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 519/2022.

Atenciosamente,

MARA DANIELE GAMBETTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
(46)984013549

 NOTIFICAÇÃO.pdf
585K